



**REDE ENERGIA S/A – Em Recuperação Judicial**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49  
[www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA  
EM 19 DE MAIO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS**

**ÍNDICE**

ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	2
AJUSTES DO PREÇO POR AÇÃO TANGARÁ.....	4



## **REDE ENERGIA S/A – Em Recuperação Judicial**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

[www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 09:00**

**HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2015**

A administração da REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) vem, com base na Instrução CVM 481/2009 combinado com os arts. 171 e 253, I da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), submeter a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 09:00 horas do dia 19 de maio de 2015 (“AGE”), a qual deliberará pela seguinte matéria: oferecer, aos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia em 19 de maio de 2015 (“Acionistas”), o direito de preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia em tal data, para a aquisição de ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Tangará Energia S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96 (“Tangará”), nos termos e para os fins do art. 253, I, da LSA, em decorrência da decisão da Companhia de alienar indiretamente a totalidade das ações de emissão da Tangará para a Turmalina Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.674.149/0001-49 (“Compradora”), controlada indiretamente pela Brookfield Renewable Energy Partners, na qualidade de cessionária da posição contratual da São João Energética S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.486/0001-54 no Contrato de Venda e Compra de Ações ou Quotas datado de 19 de novembro de 2014 (“Contrato de Venda e Compra”), conforme divulgado no Fato Relevante datado de 20 de novembro de 2014.

#### **Esclarecimentos da administração**

Em 19 de novembro de 2014, a Companhia e a Compradora celebraram o Contrato de Venda e Compra em que a Companhia se compromete a alienar e a Compradora compromete a adquirir 100% (cem por cento) das ações da Tangará. Em razão da decisão da Companhia de alienar indiretamente a totalidade das ações de emissão da Tangará, a Companhia decidiu, nos termos e para os fins do art. 253, I da LSA, oferecer aos Acionistas o direito de preferência aos acionistas na proporção de suas respectivas participações sociais no capital social da Companhia em 19 de maio de 2015 para aquisição de ações ordinárias da Tangará.

Os Acionistas terão direito de preferência (“Direito de Preferência”) na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 19 de maio de 2015, para a aquisição de 48.271.000 (quarenta e oito milhões, duzentas e setenta e uma mil) ações ordinárias representativas de 100% do capital social votante da Tangará (“Ações Tangará”), na proporção de 0,0281480704 Ações Tangará para cada ação ordinária ou preferencial detida de emissão da Companhia, equivalente a 2,81480704%. No

momento da aquisição das Ações, serão desprezadas as eventuais frações de Ações. Farão jus ao Direito de Preferência aqueles que forem Acionistas da Companhia em 19 de maio de 2015.

Foi assegurado à Compradora, nos termos do Contrato de Venda e Compra, a aquisição indireta de Ações representativas de no mínimo 95,07% do capital social da Tangará. Nesse sentido, foi celebrado em 18 de novembro de 2014 o Instrumento Particular de Cessão de Direito de Preferência, pelo qual determinados Acionistas cederam seus respectivos Direitos de Preferência na aquisição das Ações à Compradora (“Cessão”).

O valor total previsto no Contrato de Venda e Compra pelo qual a Companhia se comprometeu a vender à Compradora a totalidade das Ações Tangará é de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), equivalente a um preço por Ação Tangará, considerando o resultado até centésimos de real e desprezando a parte fracionária remanescente, de R\$4,76 (“Preço por Ação Tangará”). O Preço por Ação Tangará estará sujeito aos ajustes descritos no Anexo I. Caso os valores referentes ao Ajuste do Fechamento (conforme definido abaixo) venham a ser disponibilizados antes da realização da AGE, a Companhia divulgará ampla e prontamente ao mercado, por meio de um aditamento à presente proposta, os novos valores do Preço por Ação Tangará, já refletindo o Ajuste do Fechamento, pendente apenas do Ajuste Pós-Fechamento (conforme definido abaixo). Para fins do presente instrumento, o Preço por Ação Tangará, devidamente ajustado nos termos do Anexo I, pelo Ajuste do Fechamento e pelo Ajuste Pós-Fechamento, será denominado “Preço Final por Ação Tangará”. A Companhia divulgará ampla e prontamente ao mercado, por meio de aviso aos acionistas, o Preço Final por Ação Tangará tão logo o Ajuste Pós-Fechamento seja concluído.

Os Acionistas que manifestarem o interesse de exercer o Direito de Preferência deverão pagar o Preço Final por Ação Tangará, mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis para a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição depositária das ações da Companhia, observados os prazos e condições que constarão do aviso aos acionistas que tratará da abertura do prazo para exercício do Direito de Preferência, a ser publicado após a realização da AGE.

A Companhia promoverá um rateio de eventuais sobras, nos termos do art. 171, § 7º, alínea “b” da LSA (“Sobras”), de acordo com o procedimento usualmente adotado pela BM&FBOVESPA. Na medida em que a Compradora já manifestou interesse na reserva de Sobras, a Companhia computará a participação da Compradora até o máximo permitido em razão dos direitos de Sobras relativos às Ações objeto da Cessão.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que:

- (a) todas as Ações são ações ordinárias de emissão da Tangará, nominativas e sem valor nominal, que conferem a seus titulares direitos e vantagens e estarão sujeitas as restrições decorrentes da LSA e do seu estatuto social (cópia do estatuto social será disponibilizado na sede da Companhia);

- (b) a Tangará é uma companhia fechada, não possuindo valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários (bolsa de valores ou mercado de balcão). Imediatamente após a conclusão das operações contempladas no Contrato de Venda e Compra, no mínimo 95,07% do capital social da Tangará será detido, direta ou indiretamente, pela Compradora. **Com efeito, as Ações Tangará não possuem liquidez e não há fato que indique que terão liquidez no futuro;**
- (c) a Tangará tem como atividade principal a geração de energia elétrica a partir do aproveitamento do potencial hidráulico de um determinado trecho de rio; e
- (d) o Direito de Preferência poderá ser livremente cedido pelos Acionistas a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei nº 6.404/76. Os Valores Mobiliários da Companhia passarão a ser negociados ex-direito de preferência na aquisição de Ações a partir de 20 de maio de 2015 (inclusive).

São Paulo, 30 de abril de 2015.

REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial  
Ivan Müller Botelho  
Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO I

### Ajustes do Preço por Ação Tangará

#### 1 Definições

1.1 Palavras, expressões e abreviações em maiúsculas não expressamente definidas neste Anexo terão os significados atribuídos a elas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 19 de maio de 2015.

1.2 As seguintes palavras, expressões e abreviações terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.2, exceto se expressamente indicado de outra forma neste Anexo, ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ajuste do Fechamento**” tem o significado atribuído no item 2.1 abaixo.

“**Ajuste Pós-Fechamento**” tem o significado atribuído no item 3.1 abaixo.

“**Auditor**” significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

“**Balanco de Agosto/14**” significa o balancete de 31 de agosto de 2014, conforme Anexo I (A) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

“**Balanco do Fechamento**” **do** significa o balancete a ser elaborado pela Compradora cuja data base será a Data de Fechamento, conforme Anexo I (B) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia.

“**Balanco Especial**” significa o balancete de [●] de [●] de 2015.

“**Data de Fechamento**” significa a data em que as Ações Tangará serão transferidas à Compradora, nos termos do Contrato de Compra e Venda, o que deverá ocorrer até o décimo dia útil após a última das condições precedentes relativa à venda indireta da Tangará tiver sido cumprida ou renunciada, nos termos do Contrato de Venda e Compra.

“**Declaração do Ajuste**” tem o significado atribuído no item 3.1.1 abaixo.

## **Pós-Fechamento”**

**“Demonstrações Financeiras Intermediárias”** significa os balancetes analíticos da Tangará de 30 de junho de 2014.

**“Dividendos Declarados”** significa os dividendos declarados e não pagos, a qualquer momento, restando certo que não deverão ser declarados dividendos entre as Demonstrações Financeiras Intermediárias e o Balanço do Fechamento, exceto se exigido por lei, ou limitado ao saldo de caixa e equivalentes e das aplicações financeiras (exceto por contas reservas), nos limites da lei, conforme apresentado no Balanço Especial.

**“Mútuos entre Partes Relacionadas”** significa as posições de crédito/débito eventualmente em aberto entre a Companhia e suas afiliadas, de um lado, e quaisquer das sociedades cujas ações serão indiretamente alienadas nos termos do Contrato de Venda e Compra e/ou de suas respectivas subsidiárias, de outro.

**“Notificação de Impugnação do Preço”** tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

**“Período de Revisão”** tem o significado atribuído no item 3.1.2 abaixo.

**“Relatório”** tem o significado atribuído no item 3.1.3 abaixo.

## **2 Ajuste do Fechamento**

**2.1** Entre a data de assinatura do Contrato de Venda e Compra e a Data de Fechamento, o Preço por Ação Tangará estará sujeito a um ajuste de preço (para mais ou para menos), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I (C) que está disponível para consulta dos acionistas na sede e no site da Companhia ("Ajuste do Fechamento"), levando em consideração o Balanço de Agosto/14 e o Balanço Especial, observado o seguinte:

**2.1.1** O saldo, positivo ou negativo, entre os valores calculados nos termos do Anexo I (C), somado ao saldo de caixa e equivalentes, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo, conforme disposto no Balanço Especial, dividido pelo número de Ações Tangará, será acrescido ou diminuído do Preço por Ação Tangará.

2.1.2 O Balanço Especial, que servirá como base para realização do Ajuste do Fechamento, deverá ser elaborado pela Companhia e entregue à Compradora com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à Data do Fechamento.

### 3 Ajuste Pós-Fechamento

3.1 Além do Ajuste do Fechamento, o Preço por Ação Tangará estará sujeito a outro ajuste de preço (para mais ou menos), que terá como base a variação (i) do saldo de caixa e equivalentes, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários de curto e longo prazo; (ii) da dívida; e (iii) do capital de giro, em todos os casos, verificadas no Balanço Especial e no Balanço do Fechamento, dividido pelo número de Ações Tangará, sendo o ajuste calculado na forma do Anexo I (C) mencionado acima (substituindo-se, no referido anexo, o Balanço de Agosto/14 pelo Balanço Especial e o Balanço Especial pelo Balanço do Fechamento) (o “Ajuste Pós-Fechamento”), observado o seguinte:

3.1.1 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data de Fechamento, a Compradora deverá entregar à Companhia uma declaração contendo o Balanço do Fechamento e estabelecendo o Ajuste Pós-Fechamento para a Tangará (“Declaração do Ajuste Pós-Fechamento”).

3.1.2 Se a Companhia discordar do Balanço do Fechamento e/ou da determinação do Ajuste Pós-Fechamento, conforme definido na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento, a Companhia poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento (“Período de Revisão”), entregar à Compradora uma notificação indicando, de modo razoavelmente detalhado, a natureza de sua discordância (“Notificação de Impugnação do Preço”). Se nenhuma Notificação de Impugnação do Preço for recebida pela Compradora no dia ou até o último dia do Período de Revisão, a determinação do Ajuste Pós-Fechamento conforme descrita na Declaração do Ajuste Pós-Fechamento terá caráter definitivo, obrigando cada uma das Partes. Durante o Período de Revisão, a Compradora deverá liberar o acesso irrestrito da Companhia e/ou de quem ela indicar aos livros e registros da Tangará necessários para a revisão e análise da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento e determinação do Ajuste Pós-Fechamento, durante o horário normal de expediente e com aviso prévio por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência.



- 3.1.3 Se a Companhia entregar à Compradora uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva nos termos do item anterior, a Compradora e a Companhia envidarão esforços de boa-fé visando à solução da matéria objeto da Notificação de Impugnação do Preço assim que razoavelmente viável, mas, em qualquer hipótese, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida Notificação de Impugnação do Preço pela Compradora. Caso a Compradora e a Companhia sejam incapazes de solucionar qualquer matéria impugnada no referido prazo de 30 (trinta) dias, as partes deverão de comum acordo nomear um Auditor para dirimir as matérias impugnadas. A Compradora e a Companhia disponibilizarão ao Auditor (ou providenciarão a disponibilização) a documentação que estiver em seu controle, que o Auditor, a seu exclusivo critério, entenda necessária. O Auditor, ao assumir as tarefas a serem por ele desempenhadas nos termos aqui previstos, atuará como perito e não como árbitro. O Auditor, assim que viável, mas em qualquer hipótese dentro de 20 (vinte) dias úteis após a data da aceitação de sua contratação, entregará à Compradora e à Companhia um relatório ("Relatório") no qual o Auditor demonstrará seus cálculos referentes a quais ajustes, se houver, deverão ser efetuados no Ajuste Pós-Fechamento, tal como constante da Declaração do Ajuste Pós-Fechamento. O Relatório, exceto se houver erro manifesto, terá caráter definitivo, vinculando cada uma das partes, às quais não caberá mais nenhum recurso perante qualquer autoridade competente.
- 3.1.4 Após o encerramento do Período de Revisão (caso uma Notificação de Impugnação do Preço tempestiva não seja entregue) ou após a solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço por mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia, ou em virtude da emissão do Relatório (caso a Notificação de Impugnação do Preço tenha sido entregue tempestivamente): (i) a Compradora efetuará pagamento direta ou indiretamente à Companhia correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso positivo); ou (ii) a Companhia efetuará o pagamento à Compradora de valor correspondente ao Ajuste Pós-Fechamento (caso negativo).
- 3.1.5 Qualquer pagamento devido nos termos do item 3.1.4 acima será efetuado: (i) no 10º (décimo) dia útil a contar do encerramento do Período de Revisão (quando então a Declaração do Ajuste Pós-Fechamento será considerada aprovada de comum acordo); ou (ii) caso a Notificação de Impugnação de Preço seja entregue antes da expiração do Período de



Revisão, no 10º (décimo) dia útil a contar da solução de todas as matérias constantes da Notificação de Impugnação do Preço, de mútuo e comum acordo entre a Compradora e a Companhia; ou (iii) no 10º (décimo) dia útil a contar da data na qual o Relatório for recebido pela Companhia e pela Compradora.

#### **4 Mútuos entre Partes Relacionadas e Dividendos Declarados**

As operações de Mútuo entre Partes Relacionadas e os Dividendos Declarados em relação à Tangará deverão ser liquidados até a Data de Fechamento com quitação integral para a Tangará. Caso, na Data de Fechamento, ainda existam Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas a liquidar, o valor total de tais Dividendos Declarados e Mútuos entre Partes Relacionadas, incluindo qualquer tributo incidente, dividido pelo número de Ações Tangará, será reduzido do Preço por Ação Tangará, independentemente de qualquer formalidade adicional.